PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 115/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 115/2025, dispor sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por Crime Sexual contra criança ou adolescente.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para o prosseguimento da propositura.

Enquanto relator desta Comissão de Justiça e Redação, entendo que tal propositura não trata tão somente de organização na contratação dos servidores públicos da administração, mas sim de lei que visam contribuir com o princípio da Moralidade, desta feita, *s.m.j.*, é permitido que o Poder Legislativo tenha a iniciativa.

Nesse sentido, o E. TJSP já decidiu:

> Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.034, DE 1º DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A MANTER SOB SUA DIREÇÃO, CHEFIA E/OU ASSESSORIA, ATRAVÉS DE NOMEAÇÃO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 3º GRAU, DE SERVIDOR, MESMO QUE INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO EFETIVO". VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. TEMA QUE NÃO SE ENCONTRA ELENCADO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA. VEDAÇÃO AMPARADA NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E ENCONTRAM SEDE NO ARTIGO 111 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. AÇÃO IMPROCEDENTE.2196413-59.2017.8.26.0000 – Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos Relator(a): Xavier de Aquino – Comarca: São Paulo – Órgão julgador: Órgão Especial – Data do julgamento: 16/05/2018 – Data de publicação: 22/05/2018

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003400340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ROSELI DOS SANTOS BUENO:27225333836 Data: 04/07/2025 16:16:03
Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DA SILVA:36615266857 Data: 03/07/2025 11:48:13
Assinado digitalmente por adilson henrique franca:02814779818 Data: 03/07/2025 10:56:03

Contudo, *s.m.j.* sugere-se a substituição da expressão *"torna nula a nomeação"* por *"veda a nomeação"*

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva aos artigos 1º e 2º.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003400340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.